

## **LEI ORDINÁRIA Nº 836**

*de 09 de dezembro de 1988*

### **Institui Pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais, e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituída a Pensão equivalente à respectiva remuneração fixa e variável, atualizada em época e na formada Lei, ao cônjuge, enquanto viver, e, na sua falta, aos filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no caso de falecimento ou invalidez permanente destes, durante o exercício do mandato.*

**1º.** *Aplicam-se os benefícios desta Lei ao Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores licenciados por qualquer motivo.*

**2º.** *Em caso de novo matrimônio do cônjuge sobrevivente a pensão de que trata este artigo transfere-se aos filhos menores; não existindo estes, extingue-se.*

**Art. 2º..** *As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 836/1988 - 09 de dezembro de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*